

# FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 001/2008

**A Fundação Israel Pinheiro - FIP**, através da Comissão Especial de Licitação instituída através da instrução n° 001/2008 de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação do tipo Menor Preço, na modalidade de Tomada de Preços, no regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para Complementação das obras de implantação do Espaço Cultural Israel Pinheiro, Ed. Sede da Fundação Israel Pinheiro, na Praça dos Três Poderes, ao lado do mastro da Bandeira em Brasília, devidamente especificado nos anexos deste edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos sobre seus termos serão obtidos na NOVACAP - (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil) – Setor de Áreas Públicas) SAP/SUL – Lote B – Bloco B (Diretoria de Edificações) – Edifício sede da NOVACAP em Brasília/DF no horário Comercial, através do telefone n.º (61)3233.2949 ou (61)3323.6658 (Escritório da Obra)

### **1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL**

- 1.1.** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 19 de março de 2008

Hora: 14:00 horas

Local: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Diretoria de Edificações, SAP/SUL Lote B Bloco B, - Brasília – DF.

- 1.2.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

### **2. CONDIÇÃO PRELIMINAR**

- 2.1** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instrução(ões) , bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) exigido(s) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da Fundação Israel Pinheiro, ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Empresas em Consórcio; e
- d) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.3** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

**3.4** A falta de credenciamento de que trata o item 3.3 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

**3.5** Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante;
- b) Certificado de Registro Cadastral – CRC – em plena vigência, expedido pela NOVACAP ou pelo SICAF, em que conste o nome do Representante Legal ou condicionado, sob pena de desqualificação.

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” deste Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2008  
FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2008  
FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO  
PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

- 4.2. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3. Após a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 4.4. Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de preços, recursos administrativos e impugnações ao edital, apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por um membro da Fundação Israel Pinheiro.

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados seqüencialmente, na mesma ordem que se segue.

Certificado de Registro Cadastral:

- a) Apresentar **Certificado de Registro Cadastral - CRC** expedido pela NOVACAP ou SICAF, em plena vigência.
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditiva superveniente à emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

### **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- a) **O C.R.C. substitui os documentos necessários à habilitação jurídica na forma da Lei nº 8.666/93.**

Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
  - a.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e

a.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante**

Documentação relativa à qualificação técnica:

a) CERTIFICADO DO NÍVEL A emitido pelo GDF (Governo do DF) para a qualificação na especialidade técnica de execução de obras de Construção Civil no SUBSETOR: EDIFICAÇÕES PREDIAIS em cumprimento às Portarias Conjuntas SO/SEDUH nº 10 de 18 de outubro de 2006 e SO/SEDUMA nº 01 de 11 de abril de 2007 das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e Obras e de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que regulamentam o Decreto nº 21.681, de 06 de novembro de 2000.

a.1) Para obtenção desse CERTIFICADO DO NÍVEL A emitido pelo GDF o Licitante deverá comparecer à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF, munida do CERTIFICADO DA QUALIDADE (PBQP-H) fornecido pelo seu O.C.O. – ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS, onde será feito o confronto com os O.C.O's cadastrados nacionalmente.

a.2) Caso o Licitante tenha outro Certificado de Qualidade relativo ao PBQP-H emitido em outro Estado e diferentemente da Legislação e normas acima citadas, deverá solicitar de seu O.C.O. (Organismo Certificador de Obras) uma declaração comprovando que o mesmo atende em sua totalidade o PBQP-H Nacional, para o NÍVEL pretendido. Em seguida proceder ao exigido no item a.1 acima.

a.3) A atribuição de Atestado de Qualificação não é definitiva, tendo validade de 03 (três) anos, sendo obrigatória sua renovação anual, com base em auditoria de acompanhamento (Manutenção) realizada por Organismo de Certificador de Obras. Em seguida proceder ao exigido no item a.1 acima.

a.4) Não serão aceitas declarações de equivalência ou igualdade entre o Certificado de Qualidade do PBQP-H e o Certificado ISO 9000.

a.5) O Decreto do GDF e Portaria Ministerial referentes ao PBQP-H estão divulgados na página da internet. (<http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>).

b) Declaração de que a licitante visitou através do seu R.T. o local dos serviços objeto desta licitação na forma do modelo de Declaração de Visita **Anexo V** e conforme item 17.5 deste Edital.

c) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do **Anexo "I"** deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.

c.1) O(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato

Social da Empresa, CRC da NOVACAP ou SICAF ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário

- c.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto a Tesouraria da Fundação Israel Pinheiro, no valor correspondente a **R\$ 42.633,29 (quarenta e dois mil seiscientos e trinta e três reais, vinte e nove centavos)**, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- a.1) O Recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Fundação Israel Pinheiro com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- a.2) A garantia de participação será devolvida após realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à Tesouraria da Fundação Israel Pinheiro, devidamente autuado no protocolo.

**Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.**

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo “III”, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

**6.1.1** - O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.5 deste Edital.

- 6.2. Na proposta será consignado:

- a) Preço global em real, pela o qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

- b) O preço proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela Fundação Israel Pinheiro, constante do Anexo “II” deste Edital.
- c) Prazo para execução total das obras não superior a 90 dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos.
- d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto n° 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei n° 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- e) **Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto n° 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos n° 26.993, de 12/07/2006 e n° 27.069, de 14/08/2006.**

**6.3.** A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária por ela elaborada, detalhada, contendo os itens referentes aos serviços e obras que compõem o valor total proposto. Esta Planilha Orçamentária servirá de base para análise do valor total proposto e elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.

**6.4.** A proponente deverá apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor total proposto para as obras e/ou serviços, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições de preços unitários e da composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas).

**6.4.1** – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

**6.5** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à Fundação Israel Pinheiro, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.

**6.6** Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.

**6.7** A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei n° 5194/66, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária:

**6.7.1** – O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela empreiteira e aprovado pela Fundação Israel Pinheiro.

## **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a

PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

- 7.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES N<sup>o</sup> 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.
- 7.3. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.
- 7.4. Abertos os envelopes de n<sup>os</sup> 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 7.5. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 7.6. Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

**Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.**

- 7.7. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.
- 7.8. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.9. Não será considerada inabilitada ou desclassificada automaticamente a licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não esteja claramente estabelecido neste Edital. Sempre que se trate de erros ou omissões de natureza sanável, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informação de tipo histórico, a Comissão de Licitações deverá permitir que a licitante, em curto prazo, proporcione a informação que falta ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese será permitido que a correção de erros ou omissões seja utilizada pela licitante para alterar a substância da sua oferta ou para melhorá-la.

## **8. DO JULGAMENTO**

- 8.1. O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.
- 8.2. Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 8.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Fundação Israel Pinheiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 8.4. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 8.5. Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.6. O resultado da presente licitação será disponibilizado no sítio da Fundação Israel Pinheiro: [www.israelpinheiro.org.br](http://www.israelpinheiro.org.br).

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 9.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Fundação Israel Pinheiro, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 9.3. Recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Presidência da Fundação Israel Pinheiro para homologação, com a adjudicação do objeto ao primeiro classificado.

**Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.**

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a Fundação Israel Pinheiro e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

**11.1.1** – Subcontratação será com base no especificado na letra “L” das Especificações e Encargos Gerais.

**11.2.** A Assessoria Jurídica da Fundação Israel Pinheiro convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 16.1.3** deste Edital.

**11.3.** Quando da convocação para assinatura do Contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de prazo de validade:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo Estado e da Fazenda do Distrito Federal, para licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente acompanhada de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do domicílio da licitante atestando o número de cartórios de distribuição existentes na jurisdição.

**11.4.** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência para fins de pagamento.

**11.5.** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da Fundação Israel Pinheiro, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**11.6.** No caso de a licitante optar pela fiança bancária:

- a) a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.
- b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- c) A caução de fiança bancária será resgatada pela Fundação Israel Pinheiro até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

- 11.6.1.** No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o Segurado.
- 11.7.** É facultado à Fundação Israel Pinheiro quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 11.8.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Israel Pinheiro.
- 11.9.** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 11.9.1** – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a)** Dirigir-se à Divisão de Engenharia de Trânsito – DIVENG – SEPS, 706/906, Lote “D”, fone: 3244 –3993, ramais 301 ou 308, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ficha de solicitação da Autorização fornecida pelo DETRAN, devidamente preenchida;
  - Comprovante de pagamento de encargos da Autorização;
  - Comprovante de pagamento de encargos da Autorização;
  - Projeto de sinalização da obra em duas vias, de acordo com as normas de sinalização existentes, obedecendo o padrão de apresentação da ABNT;
  - Cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração.
- 11.10.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Fundação Israel Pinheiro.

- 11.11.** A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 11.12.** Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na Fundação Israel Pinheiro deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.13.** As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos recursos provenientes do Convênio de Cooperação nº 035/2007 – processo nº01400.009625/2006-91, firmado entre o Ministério da Cultura e a Fundação Israel Pinheiro.

## **12. DA RESCISÃO**

- 12.1.** A Fundação Israel Pinheiro poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 16.

## **13. DOS PRAZOS**

- 13.1.** O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente é de **90 (noventa)** dias corridos, a partir da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação desde que observadas as disposições legais.
- 13.2.** O prazo de início da obra será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço externa emitida pela Fundação Israel Pinheiro.
- 13.3.** O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço externa.
- 13.4.** Os prazos previstos no item anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da Fundação Israel Pinheiro, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo de força maior, justificado perante à fiscalização e aceito pela mesma.
- 13.5.** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com o Memorial Descritivo das obras referidas neste Edital.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Fundação Israel Pinheiro, e com a liberação da fatura correspondente, feita pela fiscalização da obra, a qual será atestada a execução e o prazo dos serviços na Nota Fiscal apresentada.

- 14.1.1.** A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário/medição de Obra e somente após a autorização da fiscalização no mesmo, poderá emitir a fatura.
- 14.2.** O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto a Caixa Econômica Federal – Banco 104 – Agência 0674 – Lago Sul – Conta corrente 307-7 – Operação 003 – Pessoa Jurídica , no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da Fundação Israel Pinheiro.
- 14.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 14.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.4.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 14.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Fundação Israel Pinheiro:
- a) o recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
  - b) o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).
- 14.6.** Para o pagamento da segunda Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Fundação Israel Pinheiro:
- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
  - b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
  - c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.
- 14.7.** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Fundação Israel Pinheiro o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.
- 14.8.** A Fundação Israel Pinheiro não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 14.9.** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do

período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

- 14.10.** Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

## **15. REAJUSTAMENTO**

- 15.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto licitado será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

## **16. DAS SANÇÕES.**

- 16.1.** O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

### **Advertência**

### **Multa nos percentuais definidos no subitem 16.3**

**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Israel Pinheiro por até 02 (dois) anos.**

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

- 16.2.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- 16.3.** O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.
- 17.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação da Fundação Israel Pinheiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 17.3.** A Fundação Israel Pinheiro responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela Fundação Israel Pinheiro serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 17.4.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 17.5.** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 17.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 17.7.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 17.8.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.
- 17.9.** A Fundação Israel Pinheiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único, da Lei 8.666/93.

**17.10.** Fazem parte integrante deste Edital - Plantas, Estimativa de Preços, Caderno de Especificações e Encargos Gerais, Caderno de Especificações de instalações, minuta de contrato e demais anexos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I

### **Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2008 - Fundação Israel Pinheiro

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar a obra, objeto da licitação \_\_\_\_\_.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à Fundação Israel Pinheiro, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89 e Lei nº 5.194 de 24/12/66, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

#### **1. Diretor técnico**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **2. Engenheiro supervisor**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **3. Engenheiro residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **4. Engenheiro residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO I (continuação)**

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

Os profissionais relacionados ficam ainda cientes das restrições contidas no Ato nº 15 CREA/DF e Deliberação nº 08/88-CCE Civil - CREA/DF, cujos descumprimentos acarretarão nas aplicações das penalidades cabíveis.

**Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.**

\_\_\_\_\_  
**Representante da empresa**

## ANEXO II

**Objeto Detalhado** Para Complementação das obras de implantação do Espaço Cultural Israel Pinheiro, Ed. Sede da Fundação Israel Pinheiro, na Praça dos Três Poderes, ao lado do mastro da Bandeira em Brasília– Tomada de Preços n.º 001/2008 -

**Custo estimado:** R\$ 852.665,75 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos)

**Prazo de execução:** 90 (noventa) dias corridos.

**Garantia de participação** de R\$ 42.633,29 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais, vinte e nove centavos)

## ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

À Fundação Israel Pinheiro - FIP

Objeto: Complementação das obras de implantação do Espaço Cultural Israel Pinheiro, Ed. Sede da Fundação Israel Pinheiro, na Praça dos Três Poderes, ao lado do mastro da Bandeira em Brasília

**Ref. : Tomada de Preços nº 001/2008 - Fundação Israel Pinheiro.**

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução da obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$......(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Israel Pinheiro.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários não constantes em nossa proposta serão especificados e orçados pela Fundação Israel Pinheiro e submetidos à aprovação da contratada para execução.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

**Declaramos expressamente, a concordância aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

O prazo de execução total das obras é de ..... ( ) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Fundação Israel Pinheiro.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Fundação Israel Pinheiro, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

**Informações complementares:**

- a) a licitante deverá apresentar ainda os seguintes dados necessários à elaboração do contrato:
- nome completo, número da carteira de identidade, número do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
  - razão social da licitante, e
  - número do fax, se houver

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

## **ANEXO - IV**

### **PROJETOS/ESPECIFICAÇÃO**

**Estão sendo fornecidos em anexo os seguintes projetos e documentos, que servirão de base a apresentação das propostas e a execução das obras:**

1-Planilha de Preços

2-Minuta de Contrato

3-Projetos

3.1-ARQUITETURA

PE-01-Plantas de Situação e Locação

PE-02-Planta Baixa - Pav. Térreo Nível 0,17

PE-03-Planta Baixa - Mezanino Nível 2,74

PE-04-Planta baixa - Subsolo Nível -2,55

PE-05-Cobertura

PE-06-Laje e Vigamento da Cobertura

PE-07-Cortes e Vistas do Paineil Fotográfico

DD-03-Sanitários, Orelhões, AM Manutenção e Balcão Café

DD-04-Escadas Internas E1 e E3

DD-05-Escada E2, Saída de Emergencia e Aposento do Vigia

DD-06-Esquadria ES1 e Brise Soleil

DD-07-Auditório - Degraus, Cadeiras, Mesa e Diagrama de Visibilidade

DD-08-Portas Metálicas - Mapa e Detalhes

DD-09-Copa Térreo, Grelha G1 e Estantes

RT522-RF-Projeto Acústico - Relatório Técnico

3.2-ESTRUTURA

A estrutura encontra-se concluída. Caso necessário os desenhos de projeto serão disponibilizados para o construtor contratado.

3.3-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ARCA ENGENHARIA

IE-1/4 - Locação, Quadros, Legendas e Notas - R2 - ABR/04

IE-2/4 - Iluminação - Subsolo - R3 - ABR/04

IE-3/4 - Iluminação - Térreo - R3 - ABR/04

IE-4/4 - Iluminação - Mezanino - R3 - ABR/04

3.4-SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-ARCA ENGENHARIA

SPDA-1/1 - Subsolo, Térreo, Mezanino e Cobertura - R1 - ABR/04

3.5-INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS-ARCA ENGENHARIA

IT-1/1 - Subsolo, Térreo, Mezanino, Situação - R2 - ABR/04

3.6-INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ARCA ENGENHARIA

IHA-1/3 - Água - Locação, Legendas e Notas - R1 - NOV/03

IHA-2/3 - Água - Subsolo - R2 - JAN/04

IHA-3/3 - Água - Térreo e Mezanino - R2 - JAN/04

3.7-INSTALAÇÕES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS-ARCA ENGENHARIA

IHE-1/3 - Esgoto e Águas Pluviais - Planta de Locação, Legendas e Notas - R1 - NOV/03

IHE-2/3 - Esgoto e Águas Pluviais - Pavimento Subsolo - R2 - JAN/04

IHE-3/3 - Esgoto e Águas Pluviais - Pavimento Térreo e Mezanino - R2 - JAN/04

3.8-INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIOS-ARCA ENGENHARIA

INC-1/2 - Térreo, Mezanino, Subsolo e Locação - R2 - JAN/04

INC-2/2 - Detalhes - R2 - DEZ/03

### 3.9-INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO MECÂNICA-ARCA ENGENHARIA

IAC-01 - Rede de dutos - Subsolo, Térreo e Mezanino - R0 - DEZ/03

IAC-02 - Tubulações Frigorígenas - R0 - DEZ/03

IAC-03 - Furações na Estrutura - R0 - DEZ/03

165-IAC - Especificações

- **Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP e/ou Fundação Israel Pinheiro, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).**
- **O modelo da Placa será fornecido pela NOVACAP.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., declara que através do Engenheiro ..... CREA nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico da empresa acima indicada, visitou o local dos serviços para conhecimento das condições dos mesmos objeto da licitação mencionada e que, nessa ocasião, foram obtidas todas as informações complementares necessárias à formulação da proposta que pretende apresentar.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

R.T. da empresa:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**CREA nº** \_\_\_\_\_

